



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete da Reitoria

RESOLUÇÃO CONSUN/UFPI Nº 324, DE 25 DE JUNHO DE 2025

Regulamenta a eleição para escolha de Coordenador(a) e Subcoordenador(a) dos Cursos Técnicos e Ensino Médio do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, e dá outras providências.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, *caput*, inciso XXI, do Regimento Geral da UFPI, de acordo com o que consta do processo nº 23111. 021691/2025-77 da UFPI, e tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 10 de junho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º A eleição para escolha de Coordenador(a) e Subcoordenador(a) dos Cursos Técnicos e Ensino Médio do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, obedecerá às disposições estatutárias e regimentais desta Resolução.

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º A eleição será realizada em data a ser definida pelo Conselho Superior de cada Unidade de Ensino e na qual o voto contemplará os pesos atribuídos a cada segmento da comunidade do Colégio que participe do processo:

- I – segmento Docente – 70% (setenta por cento);
- II – segmento Técnico-Administrativo – 15% (quinze por cento);
- III – segmento Discente – 15% (quinze por cento).

Parágrafo único. Caso não haja a lotação de servidor Técnico Administrativo na Coordenação do Curso, o peso atribuído para o segmento discente será de 30% (trinta por cento).

Art. 3º Os eleitores com direito a voto, não obrigatório, serão constituídos pelos membros do corpo docente e técnicos administrativos do Colégio, em efetivo exercício, lotados no Curso e membros do corpo discente com matrícula curricular no respectivo curso.

Parágrafo único. Na aplicação deste artigo, considerar-se-ão, como efetivo exercício, os afastamentos e licenças de servidores, em virtude de:

- I - Casamento;
- II - Luto;
- III - Doação de sangue e alistamento como votante na forma da Lei;
- IV - Férias;
- V - Júri e outros serviços obrigatório por Lei;
- VI - Participação em curso de treinamento, aperfeiçoamento ou pós-graduação, quando devidamente autorizado o afastamento;
- VII - Deslocamento do servidor em razão de serviço;
- VIII - Licença:
 - a) gestante, adotante e paternidade;
 - b) para tratamento da própria saúde;
 - c) para tratamento da saúde em pessoa da família, na forma da Lei, com remuneração;
 - d) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;
 - e) prêmio por assiduidade e capacitação;
 - f) para desempenho de mandato classista, na forma da Lei;
 - g) para concorrer ou desempenhar mandato eletivo; e
 - h) outras formas previstas em lei.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º Para coordenar a eleição será constituída pelo Conselho Superior da Unidade, e para cada Curso, uma Comissão Eleitoral, composta por 3 (três) docentes, 1 (um) técnico administrativo e 1 (um) discente, pertencentes ou não ao Curso, nomeados pelo Diretor da Unidade e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início definido para as eleições.

§ 1º Cada candidato poderá indicar 1 (um) representante junto à Comissão Eleitoral, com direito a voz e sem direito a voto;

§ 2º São impedidos de integrar a Comissão Eleitoral, além dos candidatos inscritos, seus cônjuges e parentes até o 3º grau, consanguíneos ou afins.

Art. 5º A Comissão Eleitoral elegerá seu Presidente e seu Secretário e deliberará por maioria de votos, com a presença da metade mais um de seus membros.

Parágrafo único. Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral exercer, nas reuniões plenárias, o direito de voto e usar o voto de qualidade, no caso de empate.

Art. 6º À Comissão Eleitoral compete:

- a) Elaborar o calendário da eleição à comunidade do EBTT;
- b) Coordenar o processo de inscrições e de deferimento ou indeferimento de chapas com candidatos a Coordenador(a) e Subcoordenador(a);
- c) Coordenar e fiscalizar o processo de consulta conforme as normas estabelecidas nesta Resolução;

- d) Solicitar à Coordenação do Curso, relação nominal dos docentes e técnicos(as) administrativos(as), por unidade de lotação, em ordem alfabética, incluindo matrícula SIAPE;
- e) Solicitar à Secretaria Escolar, relação nominal de discentes regularmente matriculados, por curso, em ordem alfabética, incluindo número de matrícula;
- f) Elaborar e publicar as listas nominais oficiais de votantes e de chapas com candidatos ao cargo de Coordenador(a) e Subcoordenador(a), conforme calendário estabelecido por suas respectivas comissões eleitorais, garantindo a possibilidade de contestação, interposição de recursos ou impugnações;
- g) Emitir instruções e orientar a comunidade acadêmica quanto ao processo de votação eletrônico utilizando o Sistema Integrado de Gestão de Eleições - SIGEleição;
- h) Solicitar à Direção a publicação na página da UFPI/Colégios e havendo, em todas as outras formas de comunicação oficiais disponíveis, redes sociais, grupos e etc., em espaço próprio, as informações e documentos oficiais da consulta;
- i) Proceder ao sorteio de disposição das chapas na urna eletrônica do Sistema Integrado de Gestão de Eleições - SIGEleição;
- j) Elaborar e publicar as atas de ocorrências e atas de apuração de votos, levando em conta o prescrito nesta Resolução;
- k) Publicar os resultados da consulta, observando o disposto nesta Resolução;
- l) Analisar e dar parecer nos recursos eventualmente interpostos;

Parágrafo único. O chamado a ser gerado pela Comissão Eleitoral, junto ao Módulo SIGEleição, solicitando à Superintendência de Tecnologia da Informação (STI-UFPI) a criação de eleição para Coordenador(a) e Subcoordenador(a), com a disponibilização da listagem de votantes ativos e o formulário de parametrização da eleição deverá obedecer aos prazos estabelecidos pelo STI, e que não seja inferior a 10 (dez) dias úteis antes da eleição.

DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 7º São elegíveis aos cargos de Coordenador(a) e Subcoordenador(a) os(as) docentes efetivos que comprovadamente possuam formação acadêmica na área do curso e, na ausência desta, na grande área do mesmo, e estejam em exercício na mesma unidade de lotação do curso.

Art. 8º A inscrição dos candidatos será feita em requerimento conjunto, encaminhado à Presidência da Comissão Eleitoral, com a indicação do cargo a que cada um(a) concorrerá.

Parágrafo único. Será liminarmente indeferido o requerimento subscrito apenas por um dos candidatos, ou que vise a candidatura isolada a Coordenador, ou Subcoordenador.

Art. 9º A inscrição dos candidatos será feita junto à Comissão Eleitoral, em local e período a ser definido pela própria Comissão.

§ 1º A relação contendo nomes dos candidatos inscritos será afixada no quadro de avisos das Unidades de Ensino, página da UFPI/Colégios e havendo, em todas as outras formas de comunicação oficiais disponíveis, redes sociais, grupos e etc., no primeiro dia útil após o encerramento das inscrições.

§ 2º A numeração dos candidatos será realizada por ordem de inscrição.

§ 3º As impugnações de candidatura deverão ser apresentadas no prazo de dois dias úteis, contados da divulgação da relação dos candidatos inscritos. A Comissão Eleitoral disporá de até 48 horas, a partir do recebimento da impugnação, para proferir sua decisão.

§ 4º A apuração e divulgação serão realizadas após o fechamento de todas as urnas, conforme calendário definido pela Comissão Eleitoral.

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 10. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I – em sítio do candidato ou chapa;

II – por meio de mensagem eletrônica; e

III – por meio de blogues, mídias sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas cujo conteúdo seja gerado ou editado pelo candidato, pela chapa ou por qualquer pessoa natural.

Parágrafo único. A manifestação espontânea na internet de pessoas naturais em matéria político-eleitoral no âmbito da UFPI, mesmo que sob forma de elogio ou crítica a candidato ou chapa, não será considerada propaganda eleitoral.

Art. 11. É vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda eleitoral na internet em sítios de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, e oficiais ou hospedados por entidades da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 12. A propaganda no âmbito do Centro ou Campus será permitida desde que não interfira nas atividades acadêmicas ou administrativas do mesmo.

§ 1º Não será permitida a propaganda:

I – de incitamento ou atentado contra pessoa ou bens;

II – mediante emprego de recursos financeiros ou materiais da UFPI, em favor de determinada chapa;

III – afixada em local não apropriado ou não permitido;

IV – que calunie, difame ou injurie quaisquer pessoas;

V – com vinculação político-partidária.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A Comissão eleitoral deverá encaminhar relatório conclusivo de suas atividades ao respectivo Conselho, no prazo improrrogável de até 02 (dois) dias úteis após a data da consulta à Comunidade Universitária.

Art. 14. O processo eleitoral é considerado ato de serviço e deverá ter o apoio logístico de órgãos da Administração Superior, Administração Setorial e Órgãos Suplementares, exclusivamente, para os trabalhos inerentes à Comissão Eleitoral.

Art. 15. Os casos omissos na presente Resolução serão decididos pela Comissão Eleitoral.

§ 1º As decisões da Comissão Eleitoral, a que se refere o caput deste artigo, serão divulgadas através de sua afixação em quadro de avisos da Unidade de Ensino, página da UFPI/Colégios e havendo, em todas as outras formas de comunicação oficiais disponíveis, redes sociais, grupos e etc.;

§ 2º Dessas decisões caberá recurso, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, ao respectivo Conselho, que se reunirá, extraordinariamente, para julgamento;

§ 3º A interposição de recurso não acarretará efeito suspensivo ao andamento do processo eleitoral.

Art. 13. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 25 de junho de 2025



EDMILSON MIRANDA DE MOURA

Vice-Reitor, no exercício da Reitoria